



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO PC 25/2021

**QUADRA PASCAL – TOLERÂNCIA DE PONTO – MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS
DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19**

Considerando que tem sido sucessivamente renovada a declaração do Estado de Emergência por Decretos do Presidente da República, nomeadamente o n.º 25-A/2021, de 11/03, estado de emergência esse que se estenderá até 15 de abril, e que, no quadro da sua execução, através do Decreto n.º 4/2021, de 13/03, o Governo decidiu limitar especialmente a circulação no período da Páscoa, com proibição de circulação entre concelhos desde 26 de março, proibição essa que se prolongará até 5 de abril;

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente os funcionários públicos e Trabalhadores em Funções Públicas;

Considerando que o ACEP assinado entre o Município de Vila Nova de Cerveira e as estruturas sindicais (STAL e STFPSN) prevê como tolerância de ponto a Segunda Feira de Páscoa;

Considerando que o executivo municipal auscultou os funcionários municipais sobre o interesse e possibilidade de se efetuar uma permuta da tolerância de ponto da Páscoa pelo dia 4 de outubro, permitindo o gozo de um período de descanso de 5 dias seguidos, tendo a opinião maioritária dos funcionários sido desfavorável a essa permuta;

Considerando a especificidade da situação dos funcionários afetos às escolas do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, dado o recomeço das atividades letivas presenciais no dia 5 de abril, abrangendo o pré-escolar e os 1º, 2º e 3º ciclos básicos;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Determino:

- I. A concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores municipais no dia 05 de abril (segunda-feira de Páscoa), devendo, contudo, ser assegurados os serviços mínimos de piquetes.**
- II. O pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira com vínculo ao Município, em virtude do recomeço da atividade letiva presencial, não poderá usufruir da tolerância de ponto nesse dia, sendo-lhes atribuído o gozo da respetiva tolerância em dia a marcar oportunamente, por acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal.**

O presente despacho é proferido no uso dos poderes de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais que me são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 26 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira